

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,
DENOMINADA: "HIP HOP BRASIL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS
LTDA", INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.060.820/0001-31 E REG. NO
RCPJ/RJ SOB MATRÍCULA Nº 146.627, LIV. A-37.**

GABRIEL CONTINO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 04/03/1974, compositor, residente e domiciliado na Rua Santa Gláfrica, 125, São Conrado, RJ, CEP 22.610-300, portador da carteira de identidade nº 10024606-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.999.477-40 e

BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, maior divorciada, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 03.049.087-4 IFP/RJ e do CPF/MF sob nº 405.529.697-53, residente e domiciliado a Rua Anchieta, 29 apto 103, Leme, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro – CEP 22010-070.

Únicos sócios da sociedade simples limitada **"HIP HOP BRASIL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA"**, com sede na Avenida das Américas nº 700, Bloco 1, Sala 122- Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.820/0001-31, com seu contrato social arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ/RJ sob o nº 146.627, livro A- nº 37, por despacho de 16/02/1996, resolvem, de comum e mutuo acordo, alterar o contrato social de acordo com o código civil, Lei 10.406, de 10/01/2002, nas seguintes cláusulas e condições:

Da Alteração

1. Do Endereço da Sede:

Fica alterado o endereço da sede que era na Avenida das Américas nº 700, Bloco 1, Sala 122- Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-100, para a Rua Santa Gláfrica nº 125, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-300.

2. Da Administração:



A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GABRIEL CONTINO** e **BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, de forma conjunto ou isolada, aos quais terão os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhe representar e

obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, mediante os parágrafos a seguir elencados, podendo inclusive constituir procuradores.

PARÁGRAFO 1º Quando outorgando procurações, será necessária e obrigatória a menção dos poderes e prazos de validade; exceção àquelas outorgadas com cláusula ad judícia.

PARÁGRAFO 2º É proibido ao administrador ou aos procuradores, de forma conjunta ou isolada, usarem da denominação social para fins estranhos aos da sociedade; especialmente nos casos de avais, fianças e demais obrigações de favor, mas se praticados tais atos serão nulos em relação à sociedade, não a obrigando.

PARÁGRAFO 3º A política de "pró-labore" será decidida pelos sócios, ficando condicionados às condições financeiras da sociedade e observada a legislação fiscais de regência.

PARÁGRAFO 4º Para a prática dos atos abaixo relacionados, a sociedade somente se considerará obrigada mediante a assinatura de todos os sócios:

- a)- Alienação de bens do ativo imobilizado da empresa, oneração, locações de imóveis, locações de bens móveis em geral, ou arrendamento de bens do ativo permanente da sociedade ;
- b)- Empréstimos ou avais, de qualquer natureza, junto a qualquer tipo de instituição financeira, empresas privadas ou pessoas físicas;
- c)- Qualquer ato, que por sua condição ou natureza, implique em dívida, ônus ou qualquer outro tipo de obrigação da sociedade.

Os Sócios deliberam por derradeiro, consolidar o presente instrumento, ficando desde já revogadas todas as cláusulas e condições que colidam ou que venham, a colidir com as agora adotadas.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª Denomina-se **"HIP HOP BRASIL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA"**, a sociedade simples limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, observadas as formalidades legais de regência e em especial o disposto da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sua sede social e foro jurídico, na Rua Santa Glafira nº 125, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-300

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda construir filiais, escritórios e demais dependências, dentro ou fora de sua praça, observadas as formalidades legais de regência.

CLÁUSULA 3ª A sociedade é encontrada por tempo indeterminado, e sua extinção dar-se-á nos casos previstos em lei, com observância do disposto neste instrumento, tendo iniciado a sua atividade na data de 16 de Fevereiro de 1996.

CAPÍTULO II

O OBJETIVO, CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

- a) Produção, planejamento, organização e promoção de espetáculos artísticos de qualquer gênero, bem como desfiles de moda;
- b) Serviços de ator/atriz em qualquer meio de comunicação;
- c) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- d) Produção de discos compactos e discos fonográficos (áudio e vídeo), fitas de gravação de som, CDs, DVDs, HD-DVD e BLU-RAY;
- e) Adição, aquisição, divulgação e concessão de marcas por qualquer forma de processo de obras literárias, artísticas, científicas, isoladamente ou em repertórios constituídos;
- f) Autorizar a utilização, por terceiros, das obras citadas na alínea "e", por qualquer forma de processo, inclusive edição pela inclusão fonográfica ou radiodifusão;
- g) Administração e arrecadação de direitos autorais;
- h) Consultoria em publicidade e propaganda;
- i) Serviços de estúdio fotográfico, cinematográfico, fonográfico e similares;
- j) Serviços de confecção sob encomenda de artigos de vestuário, cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios de uso comum profissional, para prática de esporte e descartáveis;

- k) Indústria e comércio de produtos de perfumaria, de higiene e artigos de tocador, cronômetros, relógios e suas partes, joias e suas imitações, discos, fitas, CDs, DVDs, HD- DVD, BLU-RAY, jornais, revistas, livros e brinquedos;
- l) Serviços de importação e exportação;
- m) Serviços de análise e processamento de dados;
- n) Serviços de alimentação;

CLÁUSULA 5ª O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é do montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

Nome	%	Valor R\$
GABRIEL CONTINO	99%	1.980,0
BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA	1%	20,00
Total	100%	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada a quantidade de quotas que cada um possuir na sociedade, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª As quotas sócias são individuais em relação a sociedade, dando o direito de voto cada uma delas, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª A administração da sociedade será exercida por **GABRIEL CONTINO** e **BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, de forma conjunta ou isolada, aos quais terão os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhe representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, mediante os parágrafos a seguir elencados, podendo inclusive constituir procuradores.

PARÁGRAFO 1º Quando outorgando procurações, será necessária e obrigatória a menção dos poderes e prazos de validade; exceção àquelas outorgadas com cláusula ad judícia.

PARÁGRAFO 2º É proibido ao administrador ou aos procuradores, de forma conjunta ou isolada, usarem da denominação social para fins estranhos aos da sociedade; especialmente nos casos de avais, fianças e demais obrigações de favor, mas se praticados tais atos serão nulos em relação à sociedade, não a obrigando.



PARÁGRAFO 3º A política de "pró-labore" será decidida pelos sócios, ficando condicionados às condições financeiras da sociedade e observada a legislação fiscal de regência.

PARÁGRAFO 4º Para a prática dos atos abaixo relacionados, a sociedade somente se considerará obrigada mediante a assinatura de todos os sócios:

- a)- Alienação de bens do ativo imobilizado da empresa, oneração, locações de imóveis, locações de bens móveis em geral, ou arrendamento de bens do ativo permanente da sociedade ;
- b)- Empréstimos ou avais, de qualquer natureza, junto a qualquer tipo de instituição financeira, empresas privadas ou pessoas físicas;
- c)- Qualquer ato, que por sua condição ou natureza, implique em dívida, ônus ou qualquer outro tipo de obrigação da sociedade.

CAPÍTULO III

O EXERCÍCIO SOCIAL E OUTRAS

CLÁUSULA 8º O exercício social coincide com o ano civil, assim em trinta e um de dezembro de cada ano os sócios farão levantar um balanço geral e demais demonstrações financeiras, para apuração dos resultados, havendo lucro, a partilha dar-se-á com base nas participações societárias de cada sócio, podendo ser mantido na conta de lucros em suspenso, para posterior decisão.

PARÁGARFO ÚNICO: No caso de apuração de eventual prejuízo, os sócios suportarão os respectivos valores na mesma proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 9º O sócio que pretender transferir suas cotas sociais, no todo ou em parte, deverá observar os parágrafos a seguir elencados:

PARÁGARFO 1º O sócio remeterá aos sócios remanescentes, um documento escrito do qual fará constar o número de cotas que pretende transacionar, assim como as condições. Do documento deverá constar ainda o direito de preferência para aquisição das cotas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGARFO 2º Expirado o prazo concedido, as cotas sociais não adquiridas pelos sócios remanescentes, poderão ser transacionadas com terceiros, independentemente de qualquer outra formalidade preliminar, sendo que no caso de extinção da sociedade o patrimônio será dividido aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CÁUSULA 10º No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se reputará extinta, podendo prosseguir com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, em conjunto com o sócio remanescente, mediante a

elaboração de um novo documento social. Não se associando, porém, o sócio remanescente fará levantar um balanço especial, com o objetivo de se apurar os bens e haveres do sócio falecido, que serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores de acordo com a situação financeira da sociedade na ocasião.

CÁUSULA 11ª Todas as deliberações da sociedade, inclusive as que importarem em modificação total ou parcial deste instrumento, somente serão válidas se contarem com a intervenção de todos os sócios.

CÁUSULA 12ª Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. No caso de declaração falsa, será nulo de pleno direito o ato a que se integra esta declaração.

CÁUSULA 13ª As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem destarte, justos, avindos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, todas de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

14º OFÍCIO



GABRIEL CONTINO

BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA

10º Serviço Notarial
Núcleo Augusto dos Santos Dias
Cópia autêntica
Data: 10/12/2019
Hora: 14:05

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2211-1111
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conf. Por Nello Augusto dos Santos Dias
TJ-Fundus - R\$ 2,00
Total R\$ 9,21

0885592
AG006705

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2211-1111
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2211-1111
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 146627

201912031647351 12/02/2020

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 46958 VLH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat.: 94/4433



14º

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA

CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897

TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

088633AD973167

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GABRIEL CONTINO**

- **EDJC14636-CFD**, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ,

10/02/2020-16:10:14. Cód.: 00577824-04

Pedro de Almeida Bastos - Escrevente.

QTD.1-Emolumento R\$ 5,82-Taxas R\$ 2,37-Total R\$ 8,19. Consulte em

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



Almir F. da Silva

14º Ofício de Notas - RJ
Pedro de Almeida Bastos
Escrevente
CTPS 8165304-001-001